PREFEITURA DE
MANHUAÇU
Trabalhar para bem servir
2021 - 2024

OFÍCIO N.: 431/2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 15/08/2022

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei n° 90 /2022, que *"Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder repasse financeiro ao Hospital César Leite e dá outras providências"*, requerendo-lhe a devida apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 328/2022
Data: 16/08/2022 - Horário: 15:34
Legislativo - PL 90/2022

EXMO. SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 90, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

"Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder repasse financeiro ao Hospital César Leite e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro, na forma de auxílio/contribuição, no valor total de R$ 300.359,00 (trezentos mil trezentos e cinquenta e nove reais), em parcela única, ao Hospital César Leite, Associação Privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), inscrita sob o CNPJ n.° 22.263.081/0001-55.

Parágrafo único. Os recursos descritos no *caput* deste artigo destinam-se a garantir a continuidade das obras de reforma da unidade de Urgência e Emergência.

Art. 2° A entidade receptora do auxílio/contribuição concedida por esta lei, se responsabilizará pela aplicação dos valores de acordo com o plano de trabalho apresentado, bem como pela prestação de contas destes recursos, em até 90 (noventa) dias após a sua liberação.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal vigente, ficando autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Créditos Adicionais, Especiais ou Suplementares, se necessário.

Art. 4° Aplicam-se a presente Lei as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal 4.200 de 20 de dezembro de 2021.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 15 de agosto de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI N° /2022

Excelentíssimo senhor presidente,

Excelentíssimos senhores vereadores e senhoras vereadoras.

JUSTIFICATIVA

Voltamos a essa Casa Legislativa, com grande entusiasmo e com nossos cordiais cumprimentos aos Senhores Vereadores e Senhoras vereadoras, para encaminhar-lhes o projeto de lei n° 90/2022, que *"Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder repasse financeiro ao Hospital César Leite e dá outras providências."*

Recentemente, recebemos plano de trabalho da direção do Hospital César Leite no sentido de colaborarmos com o melhoramento da capacidade de atendimento, garantindo melhor acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) às ações e serviços de urgência e emergência.

Após análise de viabilidade das contas públicas, concluiu-se que o município pode repassar o valor de 300.359,00 (trezentos mil trezentos e cinquenta e nove reais), em parcela única aquela instituição filantrópica.

Este valor será repassado em forma de "auxílio/contribuição", por ser a forma mais adequada para a aplicação dos recursos transferidos, que visam garantir a continuidade das reformas da unidade de Urgência e Emergência do Hospital César Leite e em consequência o funcionamento e fortalecimento regional da Rede de Urgência e Emergência (RUE), como Hospital Geral de Urgência Nível II, Região Ampliada de Saúde Leste do Sul.

Como se sabe, nos termos do art. 12 § 6° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "auxílio/contribuição" são Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior.

Lembramos ainda que à Contribuição não se aplica as regras da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que em seu art. 3°, inciso 1V, estabelece:

> Art. 3° Não se aplicam as exigências desta Lei:
> (...)
> IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1° do art. 199 da Constituição Federal (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015);

Por sua vez o § 1° do art. 199 da Constituição Federal do Brasil, assim prescreve:

> Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
> (...)
> § 1° As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Feitas estas considerações, esperamos que vossas senhorias apreciem a matéria, que é de suma importância para a sociedade, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha consideração e estima.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 15 de agosto de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Município de Manhuaçu a conceder repasse financeiro ao Hospital César Leite e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 16 de agosto de 2022.

Ana Lígia de Assis Garcia
Secretária Municipal de Saúde

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO AO HOSPITAL CÉSAR LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2018: R$ 2.713.909,72;
b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R$ 1.474.744,59;

c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R$ 5.645.066,53;
d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R$15.803.818,44;
e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R$ 7.392.254,00;
Impacto com o Projeto de Lei em epígrafe é de R$ 300.359,00;
f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R$ 7.515.680,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 0,00 já estão previstos no PPA;
g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R$ 7.735.600,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 0,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 16 de agosto de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda